



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



OFÍCIO Nº 030/2021

Belém, PA, 30 de dezembro de 2021

À Sua Excelência,

Sra. Kelly Cristina Destro

Prefeita Municipal de Ulianópolis - PA

Ref: Proposta Comercial de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Excelentíssima,

Honrado em cumprimentá-la, dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atendimento à Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Tal iniciativa decorre do fato deste proponente possuir notória especialização e expertise em assessoramento jurídico na seara municipalista, conforme se comprova pelo acervo de atestos em anexo, donde se estrai especialidade e singularidade dos serviços desta banca jurídica.

Outrossim, informamos também que no corpo jurídico societários há mestre e especialistas em direito, inclusive, na área administrativa e pública, razão pela qual contribui para a diferenciação da prestação dos serviços que se propõe.

De igual modo, é indene ressaltar entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ no sentido da desobrigação dos municípios de pequeno porte em organizar procuradorias próprias, dada a insuficiência de recursos e estrutura operacional para o desempenho satisfatório dos serviços, seja diretamente no ambiente administrativo, seja campo judicial.

¹ AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF - AgR RE: 1156016 SP - SÃO PAULO 2135294-97.2017.8.26.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-102 16-05-2019)

Por derradeiro, é de se destacar que a contratação pode ocorrer de forma direta e com segurança alcançada pela alteração legislativa decorrente da lei 14.039, de 17 de agosto de 2020² que alterou o Estatuto da Advocacia com reflexos ao conceito de atividade do advogado.

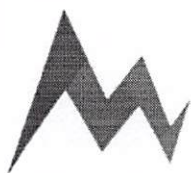
I. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Os serviços descritos abaixo abrangem as demandas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e suas respectivas Pastas sem fundo próprio, excetuando-se, assim, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação (salvo pareceres em processos licitatórios) e Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Orientações de natureza jurídica coletiva para agentes administrativos, por meio de reuniões, seminários e formação continuada;
- Orientação individual aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- Pareceres jurídicos nos autos de processos administrativos;
- Pareceres ante fatos jurídicos específicos e singulares;
- Produção de minutas de decretos, projetos de leis, Emenda à Lei Orgânica e demais atos normativos;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros.

² Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto à Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- Levantamento e acampamento situacional; defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;
- Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média e alta complexidade do município.

II. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- As atividades de assessoria e consultoria serão realizadas de forma pessoal, com a presença direta de 01 (um) advogado regularmente inscritos na OAB/PA em 5 (cinco) dias por semana e outros 2 (dois) profissionais com comparecimento presencial 03 (três) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias;



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- De forma remota, de acordo com as demandas e solicitação do município contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões, audiências e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Belém ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

- Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

III. CONTRAPRESTAÇÕES.

- Valor anual total: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- Forma de pagamento: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), vencíveis no dia 30 de cada mês;
- Pagamentos após apresentação de documento fiscal; e,
- Despesas contratuais: Estão inclusos como gastos decorrentes da eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do estado do Pará.

IV. ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 09 (nove) advogados, dentre os quais, 01 (um) mestre e 04 (quatro) especialistas;
- 05 (cinco) estagiários, 01 (uma) secretária e 01 (um) motorista;
- Estrutura física em edifício empresarial com 04 (quatro) salas e mobiliário adequado; e,
- 02 (dois) veículos.

Atenciosamente,

MIGUEL
BIZ:02873
511907

Assinado de
forma digital por
MIGUEL
BIZ:02873511907

MIGUEL BIZ

Sócio proprietário – OAB/PA 15.409-B

OFÍCIO Nº 032/2021

Belem, PA, 30 de Dezembro de 2021

À Sua Excelência,

Sra. Kelly Cristina Destro

Prefeita Municipal de Ulianópolis - PA

Assunto: Proposta Comercial de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Excelentíssima,

Honrado em cumprimentá-la, dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atendimento à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Tal iniciativa decorre do fato deste proponente possuir notória especialização e expertise em assessoramento jurídico na seara municipalista, conforme se comprova pelo acervo de atestos em anexo, donde se estrai especialidade e singularidade dos serviços desta banca jurídica.

Outrossim, informamos também que no corpo jurídico societários há mestre e especialistas em direito, inclusive, na área administrativa e pública, razão pela qual contribui para a diferenciação da presteza dos serviços que se propõe.

De igual modo, é indene ressaltar entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ no sentido da desobrigação dos municípios de pequeno porte em organizar procuradorias próprias, dada a insuficiência de recursos e estrutura operacional para o desempenho satisfatório dos serviços, seja diretamente no ambiente administrativo, seja campo judicial.

REC.
30/12/21


¹ AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF - AgR RE: 1156016 SP - SÃO PAULO 2135294-97.2017.8.26.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-102 16-05-2019)

Por derradeiro, é de se destacar que a contratação pode ocorrer de forma direta e com segurança alcançada pela alteração legislativa decorrente da lei 14.039, de 17 de agosto de 2020² que alterou o Estatuto da Advocacia com reflexos ao conceito de atividade do advogado.

I. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

- Orientações de natureza jurídica coletiva para agentes administrativos, por meio de reuniões, seminários e formação continuada;
- Orientação individual ao ordenador de despesas, referente aos atos que impõe obrigação a Pasta em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses da Secretaria perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que a secretaria contratante mantenha negócio jurídico;
- Pareceres jurídicos nos autos de processos administrativos;
- Pareceres ante fatos jurídicos específicos e singulares;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros.
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

² Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto à Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- Levantamento e acampamento situacional; defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;
- Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média e alta complexidade do município.

II. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- As atividades de assessoria e consultoria serão realizadas de forma pessoal, com a presença direta de 01 (um) advogado regularmente inscrito na OAB/PA em 2 (dois) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias;
- De forma remota, de acordo com as demandas e solicitação do município contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões, audiências e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Belém ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.
- Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

III. CONTRAPRESTAÇÕES.

- Valor anual total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);
- Forma de pagamento: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencíveis no dia 30 de cada mês;



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- Pagamentos após apresentação de documento fiscal; e,

- Despesas contratuais: Estão inclusos como gastos decorrentes da eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do estado do Pará.

IV. ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 09 (nove) advogados, dentre os quais, 01 (um) mestre e 04 (quatro) especialistas;
- 05 (cinco) estagiários, 01 (uma) secretária e 01 (um) motorista;
- Estrutura física em edifício empresarial com 04 (quatro) salas e mobiliário adequado; e,
- 02 (dois) veículos.

Atenciosamente,

MIGUEL
BIZ:0287351
1907

Assinado de
forma digital por
MIGUEL
BIZ:02873511907

MIGUEL BIZ

Sócio proprietário – OAB/PA 15.409-B

OFÍCIO Nº 031/2021

Belem, PA, 30 de Dezembro de 2021

À Sua Excelência,

Sra. Kelly Cristina Destro

Prefeita Municipal de Ulianópolis - PA

Ref: Proposta Comercial de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Excelentíssima,

Honrado em cumprimentá-la, dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Tal iniciativa decorre do fato deste proponente possuir notória especialização e expertise em assessoramento jurídico na seara municipalista, conforme se comprova pelo acervo de atestos em anexo, donde se estrai especialidade e singularidade dos serviços desta banca jurídica.

Outrossim, informamos também que no corpo jurídico societários há mestre e especialistas em direito, inclusive, na área administrativa e pública, razão pela qual contribui para a diferenciação da presteza dos serviços que se propõe.

De igual modo, é indene ressaltar entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ no sentido da desobrigação dos municípios de pequeno porte em organizar procuradorias próprias, dada a insuficiência de recursos e estrutura operacional para o desempenho satisfatório dos serviços, seja diretamente no ambiente administrativo, seja campo judicial.

¹ AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF - AgR RE: 1156016 SP - SÃO PAULO 2135294-97.2017.8.26.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-102 16-05-2019)

Por derradeiro, é de se destacar que a contratação pode ocorrer de forma direta e com segurança alcançada pela alteração legislativa decorrente da lei 14.039, de 17 de agosto de 2020² que alterou o Estatuto da Advocacia com reflexos ao conceito de atividade do advogado.

I. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

- Orientações de natureza jurídica coletiva para agentes administrativos, por meio de reuniões, seminários e formação continuada;
- Orientação individual ao ordenador de despesas, referente aos atos que impõe obrigação a Pasta em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses da Secretaria perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que a secretaria contratante mantenha negócio jurídico;
- Pareceres jurídicos nos autos de processos administrativos;
- Pareceres ante fatos jurídicos específicos e singulares;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros.
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

² Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto à Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- Levantamento e acampamento situacional; defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;
- Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média e alta complexidade do município.

II. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- As atividades de assessoria e consultoria serão realizadas de forma pessoal, com a presença de 01 (um) advogado regularmente inscritos na OAB/PA em 3 (três) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias;
- De forma remota, de acordo com as demandas e solicitação do município contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões, audiências e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Belém ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.
- Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

III. CONTRAPRESTAÇÕES.

- Valor anual total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
- Forma de pagamento: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vencíveis no dia 30 de cada mês;



BIZ & PIMENTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- Pagamentos após apresentação de documento fiscal; e,
- Despesas contratuais: Estão inclusos como gastos decorrentes da eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do estado do Pará.

IV. ESTRUTURA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 09 (nove) advogados, dentre os quais, 01 (um) mestre e 04 (quatro) especialistas;
- 05 (cinco) estagiários, 01 (uma) secretária e 01 (um) motorista;
- Estrutura física em edifício empresarial com 04 (quatro) salas e mobiliário adequado; e,
- 02 (dois) veículos.

Atenciosamente,

MIGUEL
BIZ:028735
11907

Assinado de
forma digital por
MIGUEL
BIZ:02873511907

MIGUEL BIZ

Sócio proprietário - OAB/PA 15.409-B

GOVERNO MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

91 3228-1019

Travessa São Pedro, Edifício Carajás, nº 566,
Sala 1002, Bairro Batista Campos,
66023-705, Belém - Pará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.191.998/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2012
NOME EMPRESARIAL BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO MARIZ E BARROS	NÚMERO 2551	COMPLEMENTO *****
CEP 66.080-471	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIGUELBIZ@YMAIL.COM		TELEFONE (91) 3228-1019
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2021 às 09:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A
SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramento, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1112, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-220 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 45.000,00	45	75%
ELIESER REGO DAS NEVES	R\$ 15.000,00	15	25%

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.






PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade,



apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 15 de julho de 2012.

Cartório
Quero Santos
Confirmação
Miguel Bix
Sócio
CPF: 028735119-07
Eliezer Rego das Neves
Eliezer Rego Neves
Sócio
CPF: 300.541.762-04



Testemunhas:

Valdo Filho
Valdo Divino da Silva Filho
CPF: 587.156.306-68
Jumara da Silva Souza
CPF: 011.739.861-62





CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 28.08.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada no registro de sociedade. Belém, 28 de agosto de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA



Governo Municipal e Estadual
Controladoria Geral do Estado
Secretaria de Planejamento e Gestão



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa. nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões:

"PRIMEIRA: A DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado."

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 28 de outubro de 2012.

Miguel Biz
Sócio

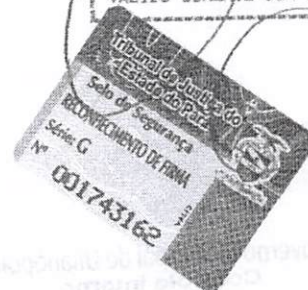
CPF: 028.735.119-07

Eliezer Rego Neves
Sócio

CPF: 300.541.762-04

QUEIROZ SANTOS
30 Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP: 66085-005-Belem-PA
Reconheço e dou fé, por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
(0489321)-MIGUEL BIZ.....
Em Testemunho da Verdade,
Belém/PA., 30 de Outubro de 2012.

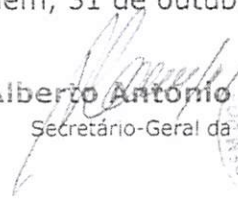
GILBERTO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



CERTIDÃO



A presente alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 31.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 14, às fls 47, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 31 de outubro de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA



[Faint, illegible text at the bottom right of the page]



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramento, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais:

"PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 57.000,00	57	95%
ELIESER REGO DAS NEVES	R\$ 3.000,00	03	5%

[...]

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade."



E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 21 de maio de 2013.

Miguel Biz

Sócio

CPF: 028735119-07

Eliezer Rego das Neves

Sócio

CPF: 300.541.762-04

Testemunhas:

Valdo Divino da Silva Filho

Valdo Divino da Silva Filho

CPF: 587.156.306-68

Marcela da Silva Souza

CPF: 011.739.861-62

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
RT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749 - CEP: 66005-005 - Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
Firma(s) de:
[0489321]-MIGUEL BIZ.....
[0243457]-ELIEZER REGO DAS NEVES.....
Em Testemunho da Verdade,
Belém/PA., 13 de Maio de 2013.

JAQUELINE PATRÍCIA MARTINS MOURIGUES
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
DE SEGURANÇA



CERTIDÃO



A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pará
Certidão
24 de junho de 2013



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS", CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.409-B e CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, 43, Residencial Castanheira - Atalaia, Ananindeua - PA, CEP: 67013-710, e de outro **ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição na OAB-PA sob o nº 21.794 e CIC/MF nº 814.767.012-53, residente e domiciliado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 426, Ed. Village Classic, Cob. 01, Belém - PA, CEP: 66055-000, sócios da sociedade de advogados "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira e, Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões.

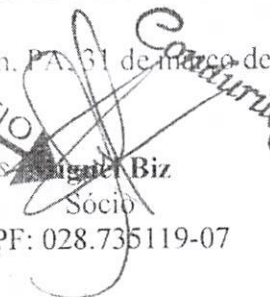
"PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Mariz e Barros, 2551, Marco, Belém, PA, CEP: 66093-090 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado."

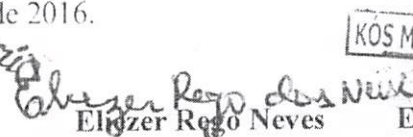
"SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital corresponde ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

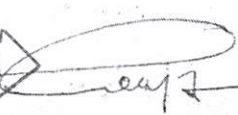
SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 90.000,00	90	90%
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	R\$ 10.000,00	10	10%

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém, PA, 31 de março de 2016.


Miguel Biz
Sócio
CPF: 028.735.119-07

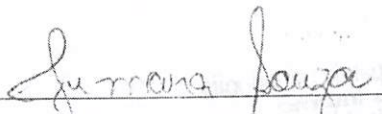
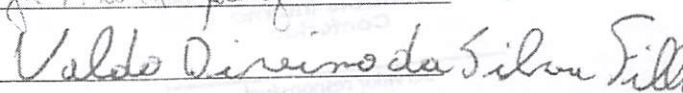

Elizer Rego Neves
Sócio/Retirante
CPF: 300.541.762-04


Eric Felipe Valente Pimenta
Sócio
CPF: 814.767.012-53

Testemunhas:

Jumara da Silva Souza (CPF 011.739.861-62)

Valdo Divino da Silva Filho (CPF 587.156.306-68)



CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS registrada sob o nº 0541/2012 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS registrada sob o nº 0541/2012 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2018, e encontra-se averbada no Livro nº 14, FLS. 46-47, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 23 de janeiro de 2018.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
HT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-323-2749-CEP: 66085-005-Belem

Recebi e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
ficha(s) de:
[0499/21]-MIRAND. BIZ.....
Em Testemunho da Verdade.
Belem/PA., 04 de Abril de 2018.


Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Jorge Augusto
Escritório Autorizado
Válido somente para o reconhecimento de firma
011.623.372

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
ficha(s) com a(s) seguinte(s) condurú
01 ABR. 2018
Natalia Modesto Pontes
011.756.635

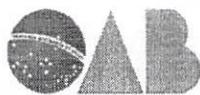
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimundo Teresinha de Kós Miranda - Tabella Vigência
Recebi e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) seguinte(s) ficha(s) de:
[7799/21]-ERIC FELIPE VALENTE FIMENTA
Em Testemunho da Verdade.
Belem/PA., 04 de Abril de 2018
Neston Burlamaqui de Miranda Jr
TABELIAO SUBSTITUTO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Tel: 323-663-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Jorge Augusto
Escritório Autorizado
Válido somente para o reconhecimento de firma
011.925.891

CERTIDÃO nº 633/2013- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais: "**PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO -** A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO -** O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: **SÓCIOS: MIGUEL BIZ - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 57.000,00 - QUOTAS 57 - PARTICIPAÇÃO 95%; SÓCIOS ELIEZER REGO DAS NEVES - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 3.000,00 - QUOTAS 03 - PARTICIPAÇÃO 5%. QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE -** A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum

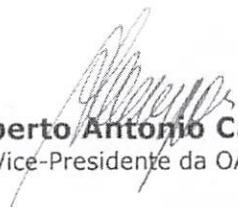


PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.”E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, PA, 21 de maio de 2013.aa)Miguel Biz – Sócio - CPF: 028735119-07;Eliezer Rego Neves - Sócio - CPF: 300.541.762-04. Testemunhas:Valdo Divino da Silva Filho - CPF: 587.156.306-68;Jumara da Silva Souza - CPF: 011.739.861-62. Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





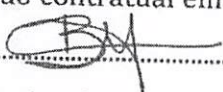
O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

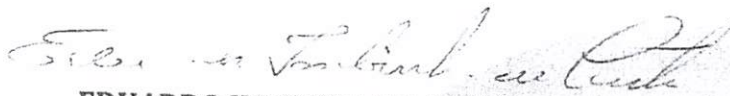
OAB-PA GESTÃO 2019-2021



CERTIDÃO Nº 01795/2019

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, Secretário Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados OAB/ Seção Pará sob nº 000541, do Livro nº 14, às fls. 46 a 47, em 28 de agosto de 2012, quando foi averbado o contrato social; que têm em seu quadro societário atual os sócios: **Dr. ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, inscrito sob o nº 21.794, desde 25 de março de 2015, que está adimplente com a anuidade até o ano de 2018 e inadimplente com as parcelas referentes a anuidade do ano de 2019; e o **Dr. MIGUEL BIZ**, inscrito sob o nº 15.409-B, desde 09 de setembro de 2009; que está adimplente com as anuidades até a 9ª parcela do ano de 2019 e inadimplente com a 10ª parcela da anuidade referente ao mesmo ano. Certifico ainda, e que os referidos profissionais não estão cumprindo penalidade disciplinar; e que não há pendência financeira em nome da sociedade.. Certifico finalmente, que foi realizada a última alteração contratual em **16.01.2018**, sob o nº **03**. Por ser a expressão da verdade, eu  (*Bruna Melo*), funcionária do Setor de Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, lavrei a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Eduardo Imbiriba de Castro, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará**, em 23 de outubro de 2019.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB/PA

Praça Barão do Rio Branco, 93
Campina - Belém-PA
CEP. 66.015-060
Fone: (91) 4006-8600
www.oabpa.org.br
SI/BM

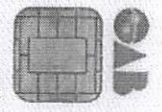


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07016384



1419140004-00 908174024



0055774024

Ministério da Justiça
Superior Tribunal Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MIGUEL BIZ

INSCRIÇÃO:
15409-B

FILIAÇÃO
JOAO LOURENCO BIZ
TEREZINHA CUSTODIO BIZ
NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

DATA DO NASCIMENTO
29/09/1978

RG
3670248 - SSP/SC

CPF
028.735.119-07

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO
NÃO

VIA EXPEDIENTE EM
02 10/10/2013

JARBAZ VARGONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIKAP
GOVERNO MUNICÍPIO DE MARIKAP
GOVERNO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIKAP



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
21794

NOME
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

FILIAÇÃO
MARCIA REGINA VALENTE PIMENTA

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1990

RG
5246270 - PC

CNPJ
814.767.012-53

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 31/05/2015



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
e Infraestrutura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:11 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **9E7E.D125.9104.0F8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:10:06 do dia 31/08/2021

Válida até: 27/02/2022

Número da Certidão: 702021080915495-0

Código de Controle de Autenticidade: 25BE7FE3.BBFD27A6.F2511308.C91F8438

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Assinatura do responsável
Carimbo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda
Data de emissão: 31/08/2021

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:10:06 do dia 31/08/2021**Válida até:** 27/02/2022**Número da Certidão:** 702021080915496-8**Código de Controle de Autenticidade:** 0AD560FC.0D1CF4F7.5B0149D3.5D586D69**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE INTERNO
CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 088646/119/2021

Contribuinte: BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 17.191.998/0001-51
Inscrição 219739-0
Inscrição 008/34882/44/62/0293/000/001-06 (ALUGADO)
Endereço: TV HUMAITA , 1123 SALA-103 ALTOS

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

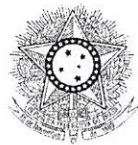
Certidão emitida às 09:49 horas, do dia 28/09/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : EU1W.90C0.ZF8L.IP4F.VEC1

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

N



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.191.998/0001-51

Certidão nº: 26823745/2021

Expedição: 31/08/2021, às 12:11:59

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.191.998/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura do Juiz de Direito
Carimbo do Juiz de Direito

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.191.998/0001-51
Razão Social: BIZ E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TV MARIZ E BARROS 2551 / MARCO / BELEM / PA / 66080-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

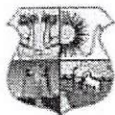
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121402355175716078

Informação obtida em 14/12/2021 09:20:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária

219.739-0

Data de Validade

10/04/2022

Nº Guia

21.1.040386-6

Nome ou Razão Social

BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço

TV MARIZ E BARROS 002551
Bairro: MARCO

CEP: 66080471

CPF/MF

CNPJ/MF

17.191.998/0001-51

Data de Início da Atividade

28/08/2012

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

SERVICOS ADVOCATICIOS

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

ARLE DA SILVA FELIPE

Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

KÁRITAS LÚRENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária(a) Municipal de Finanças

Belém 25 de MAIO de 2021



Código de autenticação: I81I70 D0T91M 6N3VV2 69B0O9 A2A31R

Emitido em 06 de JANEIRO de 2022